



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.136, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Autoriza o Poder Executivo de Derrubadas a formalizar instrumento de convênio de cooperação financeira e de atendimento mútuo com o Município de Tenente Portela/RS e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo de Derrubadas a formalizar instrumento de convênio de cooperação financeira e de atendimento mútuo com o Município de Tenente Portela/RS, tendo por objeto subsidiar/participar, mediante rateio de forma *per capita* (numero de habitantes), o custeio das despesas com a operacionalização dos serviços de atendimento móvel de urgência e emergência do Programa Samu/Salvar, com vistas a manutenção do atendimento deste serviço ao Município de Derrubadas.

Artigo 2º - Por meio da disposição contida no artigo anterior o Município de Derrubadas irá repassar ao Município de Tenente Portela, junto ao Fundo Municipal de Saúde, o valor mensal de R\$ 0.5339, por habitante/mês, totalizando o valor de R\$ 1.703,14 (mil setecentos e três reais e quatorze centavos), de acordo com a população do censo do IBGE.

Artigo 3º - O prazo de vigência do Convênio será de 12 (doze) meses, a contar de 1º/04/2015, podendo ser prorrogado por iguais períodos, enquanto perdurar o interesse público.

Artigo 4º - Constituir-se-á obrigação do Município de Derrubadas, em decorrência da presente Lei, o repasse dos recursos de forma mensal, até o dia último dia útil de cada mês até o montante fixado no artigo 2º, bem como fiscalizar o fiel cumprimento do convênio com a prestação de contas anual.

Artigo 5º - Constituir-se-á obrigação por parte do Município de Tenente Portela, em decorrência do convênio, a operacionalização integral do Programa Samu/Salvar, proporcionando atendimento aos munícipes de Derrubadas quando do acionamento pelo sistema de emergência, bem como realizar a prestação de contas anual dos recursos recebidos, sob pena de suspensão automática.

Handprint



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

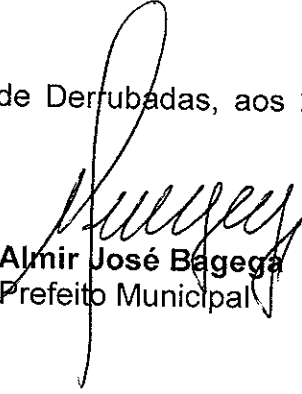
Artigo 6º - Servirá para cobertura de despesa acima especificada a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 7º - Após a assinatura do Termo de Convênio com a entidade ora aduzida, este fará parte integrante da presente Lei.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 22 dias do mês de abril de 2015.


Almir José Bagega
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Helio Lampert
Agente de Recursos Humanos